



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3369/2016 de autoria do vereador Macário Barros que **“Institui a Instalação de Parklets na Cidade de Porto Velho”**.

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Macário Barros (PSB), que Institui a Política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de “Parklets”.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, para promover adequado ordenamento territorial estabelecendo normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e para regulamentar a utilização dos logradouros públicos (arts. 7º, incisos VIII, IX, X e XIX).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

No que tange ao âmbito da competência da Administração Municipal, por se tratar de trânsito, deve-se verificar junto Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN a possibilidade de tal projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de lei nº 3369, de 2016**.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2016.

Everaldo Fogaça
Vereador - PTB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.369/16.

AUTORIA: Vereador Macário Barros

ASSUNTO: "Institui a Instalação de Parklets na Cidade de Porto Velho".

PARECER Nº 20/16.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, por maioria de seus membros, deliberou pela aprovação do **Voto do Relator Vereador Everaldo Fogaca**, que é pela sua aprovação do presente Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2016.

Vereador Everaldo Fogaca
Presidente/CCJR.

Assinatura de Edemilson Lemos de Oliveira
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro

Assinatura de Carlos Alberto de Lucas - Chico Lata
Ver. Carlos Alberto de Lucas - Chico Lata

Membro